

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Inclui a efeméride Dia dos Aposentados e Pensionistas - no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, no dia 06 de agosto.

Art. 1º - Fica incluído a efeméride Dia dos Aposentados e Pensionistas, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, no dia 06 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescentar ao Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, o Dia dos Aposentados e Pensionistas, a ser comemorado anualmente no dia 06 de agosto.

Em que pese o Dia Nacional do Aposentado ser comemorado anualmente a 24 de janeiro, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 6.926, de 30 de junho de 1981, a presente proposição visa homenagear João Batista Inocentinni, fundador da maior entidade sindical voltada para aposentados na América Latina: o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi), falecido em 06 de agosto de 2023.

Inocentinni é reconhecido pela sua trajetória de luta em prol dos aposentados, participando de inúmeras lutas em defesa dos direitos da terceira idade e, por meio do sindicato, propiciou uma imensa rede de assistência, lazer, cultura e saúde aos associados e dependentes.

O Sindnapi possui mais de 500 mil associados em todo o território nacional e possui 80 subsedes espalhadas por 9 estados brasileiros.

Como forma de homenagear todos os feitos e lutas realizados por Inocentinni, enquanto Presidente do Sindnapi, em prol dos aposentados, pensionistas e idosos, propõe-se que seja considerado o dia de sua morte, 06 de agosto de 2023, a data para se comemorar, anualmente, o Dia dos Aposentados e Pensionistas em Porto Alegre.

Diante do exposto, em face da extrema importância da matéria, contamos com o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Claudio Janta - Vereador
Líder da Bancada Do Solidariedade



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 15/04/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0729874** e o código CRC **B5E29151**.